



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 68/2017/CS/IFS

Aprovar a reformulação do Regulamento de Atividades Docentes do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS e considerando o Processo IFS nº 23060.003692/2017-95, bem como a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 2017 ocorrida em 01/12/2017,

RESOLVE:

- I – APROVAR** a reformulação do Regulamento de Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com base na portaria 17/2016/SETEC/MEC e determinação dos órgãos de controle.
- II** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos desde a data da Resolução referendada.

Aracaju, 29 de dezembro de 2017

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, com base nas Leis n. 8.112/1990, n. 8.745/1993, n. 8.958/1994, n. 9.394/1996, n. 10.973/2004, n. 11.784/2008, n. 11.892/2008, n. 12.677/2012, n. 12.772/2012 e n. 12.863/2013, no Decreto n. 94.664/87, na Portaria/MEC n. 475/1987, Portaria/MEC 554/2013, na Portaria/SETEC/MEC nº 17/2016 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento tem como objetivos:

- I- estimular e valorizar o Ensino, a Pesquisa Aplicada, a Extensão e a Inovação Tecnológica;
- II- definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas;
- III- estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *campi*, respeitadas as suas particularidades;
- IV- nortear o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) em suas ações na educação profissional e tecnológica, abrangendo desde a Formação Inicial e Continuada até a Pós-Graduação *Stricto sensu*, de acordo com as especificidades do IFS;
- V- orientar os procedimentos de registro das atividades docentes, para fins de acompanhamento do desempenho profissional e ampliar mecanismos que possam subsidiar a Instituição em seu planejamento, considerando-se a missão institucional e a aspiração do PEBTT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º O Regime de Trabalho exercido pelo PEBTT do IFS será contemplado neste regulamento.

Art. 4º Ao PEBTT do IFS, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos regimes de trabalho:

- I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional;
- II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- III- A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada para áreas com características específicas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação.

§ 2º O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:

- I- ocupar cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- II- participar de outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior.

§ 3º O PEBTT, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- I- participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

II- ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 5º No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de:

I- remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II- retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa aplicada ou extensão, quando for o caso;

III- bolsas de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

IV- bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V- bolsa para qualificação do PEBTT, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI- direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;

VII- outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa aplicada e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII- retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao PEBTT por ente distinto do IFS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do PEBTT;

IX- gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

X- função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC;

XI- retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa aplicada e extensão; e

XII- retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do PEBTT, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Reitoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela Reitoria, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, os limites estabelecidos na legislação.

Art. 6º O PEBTT substituto ou temporário com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, será submetido ao regime de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato.

Art. 7º O PEBTT em regime de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva, na distribuição das atividades PEBTT atuará em dois turnos diários completos e o PEBTT em regime de 20 (vinte) horas semanais atuará em um turno diário, podendo ser em qualquer período: manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade do Campus.

Art. 8º PEBTT deve atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFS, observada a área de formação profissional.

Parágrafo único. É facultado ao PEBTT ministrar disciplina (s) constante(s) do(s) curso(s) de sua qualificação profissional *lato* ou *stricto sensu*, bem como das capacitações apresentadas para obtenção do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) em qualquer curso para o qual for indicado.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO PEBTT E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão, à Gestão e à Representação Institucional.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, fica estabelecido que a hora aula terá duração de 50 minutos.

Art. 10. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Participação em reuniões pedagógicas.

Art. 11. As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa Aplicada podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 12. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 13. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 14. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 15. Cabe ao PEBTT atualizar, semestralmente, o Currículo Lattes, entregar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT), conforme previsto neste Regulamento, computando as atividades de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão, de gestão e representação institucional.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Subseção I

Das Aulas

Art. 16. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos de cursos.

§ 1º As aulas a serem ministradas na modalidade de Ensino a Distância – EaD, deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso e somente poderão ser ofertadas dentro dos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente. E serão compreendidas em:

I – produção da disciplina: gravação e/ou transmissão de videoaula;

II - mediação pedagógica: refere-se à aplicação de atividades relacionadas à tutoria presencial e a distância em um determinado período letivo de disciplina elaborada para o EaD.

§ 2º Ao docente de EaD poderá ser atribuída a atividade de produção e/ou mediação pedagógica da disciplina.

§ 3º Para fins de contabilização será aplicada a carga horária do componente curricular para produção da disciplina e esta mesma carga horária para mediação pedagógica.

§ 4º As aulas do ensino EAD deverão obedecer às instruções normativas da PROEN/DEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 17. O PEBTT com atividades em sala de aula nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio nas formas integrado e subsequente, de graduação ou de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, deve atender aos quantitativos de horas estabelecidos neste Regulamento, respeitando-se o regime de trabalho, cuja distribuição da carga horária dar-se-á conforme abaixo:

I- o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 40 horas, ou dedicação exclusiva, deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, equivalente ao mínimo de 12 horas aula e máximo de 24 horas aula;

II- o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 20 horas deve cumprir a carga horária mínima de 10 horas aula e máximo de 12 horas aula, semanais;

III- o PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) horas aula e máxima de 20 (vinte) horas aula semanais, equivalente ao mínimo de 12 horas aula e máxima de 24 horas aula;

IV- o PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas semanais, equivalente ao mínimo de 10 horas aula e máximo de 12 horas aula.

Art. 18. O PEBTT em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva que estiver unicamente em atividades de ensino, pode cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas aula semanais.

Art. 19. O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas que estiver exclusivamente em atividades de ensino, pode cumprir a carga horária de 12 (doze) horas aula semanais.

Art. 20. Na atribuição de aula, a chefia imediata deve observar a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 21. Observadas as especificidades legais inerentes à cada habilitação, formação ou regime de trabalho, fica vedado ao PEBTT negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pelo IFS, independentemente do nível, da forma, da modalidade e/ou do turno de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Subseção II

Das Atividades de Manutenção do Ensino

Art. 22. São consideradas atividades de Manutenção do Ensino as ações didático-pedagógicas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento, correção das avaliações dos conteúdos ministrados nos cursos e programas regulares do IFS.

Art. 23. O PEBTT deve mensurar e registrar em seu horário como Manutenção de Ensino, de acordo com o Anexo II.

Subseção III

Das Atividades de Apoio ao Ensino

Art. 24. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos do IFS, que compreendem as seguintes cargas horárias semanais:

I - atendimento, acompanhamento e orientação discente (mínimo de 02 e máximo de 09 horas aulas);

II - orientação e co-orientação de trabalho de conclusão de curso, bem como de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação (02 horas aula por orientação);

III - orientação de estágio supervisionado e estágio extracurricular (02 horas aula por orientação);

IV - orientação e coordenação de atividades científicas, esportivas, artísticas ou culturais, com duração semestral (máximo de 04 horas aula por orientação);

V - orientação de monitoria (01 hora aula);

VI - participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias (02 horas aula);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VII - orientação profissional que promova o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino (01 hora) aula por atividade com registro de até duas atividades);

VIII - participação em programas e projetos de Ensino devidamente registrados na Direção/Gerência de Ensino (máximo de até 04 horas aula por programa/projeto);

IX - produção de material institucional referente a disciplinas EaD, que compreende a elaboração das atividades, livro ou apostila, objetos de aprendizagem (máximo da carga horária semanal da disciplina);

X - atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela Direção/Gerência de Ensino, através de documento comprobatório (máximo de 04 horas aula por atividade).

§ 1º Serão consideradas atividades de atendimento aos discentes do IFS: reforço escolar, plantão pedagógico, oficinas, cursos de nivelamento, estudos de adaptação e todas as atividades que objetivam o processo de ensino e de aprendizagem na interação docente-discente, validadas pela Direção/Gerência de Ensino. O atendimento ao discente é o momento que o PEBTT disponibiliza semanalmente para dirimir dúvidas e deve ocorrer nas dependências do Campus, em local e horário especificados no plano individual de trabalho e com ampla divulgação junto ao corpo discente;

§ 2º O horário disponibilizado pelo PEBTT para atendimento aos discentes, deve, preferencialmente, ocorrer nos turnos em que as respectivas turmas estejam presentes no Campus.

§ 3º As horas aulas das disciplinas de estágio e TCC não podem ser computadas como horas de atendimento ou orientação, mas somente de ensino.

Art. 25. As aulas ministradas em cursos interinstitucionais, em qualquer nível, forma e modalidade de ensino, com duração semestral, podem ser computadas, para efeito de contagem de carga horária de outras atividades, desde que atenda aos interesses da instituição, e que não haja remuneração adicional ao PEBTT.

Parágrafo único. A quantidade de horas atribuídas para Outras Atividades, previstas no Anexo II, deve ser preenchida com as atividades supracitadas ou atividades estabelecidas pela Direção/Gerência de Ensino, mediante documento comprobatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção II

Das Atividades de Pesquisa Aplicada, Inovação e Extensão

Art. 26. As atividades de pesquisa aplicada, inovação e extensão compreendem:

I - a realização e o estímulo à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II- a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, preferencialmente voltadas à preservação do meio ambiente;

III - o desenvolvimento de programa/projeto de extensão e de divulgação científica e tecnológica.

Parágrafo Único. A presente norma visa, em conjunto com o Regulamento de Pesquisa e Extensão em vigor na instituição e demais dispositivos legais, regulamentar e orientar as atividades de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidas no IFS.

Art. 27. Cada projeto de pesquisa aplicada e inovação, programa/projeto de extensão deve ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX - e vinculadas a um Grupo de Pesquisa do IFS.

Art. 28. É obrigatório apresentar a comprovação de registro da pesquisa aplicada, inovação e programa/projeto de extensão na PROPEX para computar as atividades no horário do PEBTT.

Parágrafo único. Para efeito de elaboração do PIT serão computadas as atividades de pesquisa aplicada, inovação e extensão devidamente cadastradas na PROPEX, não excedendo o limite de 12 horas aulas.

Seção III

Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 29. São consideradas atividades de gestão institucional as ocupações de direção, de assessoria, de chefia ou de coordenação validadas por portaria de designação e caracterizadas por Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso.

Art. 30. São consideradas atividades de representação institucional as participações de docentes, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, em comissões/conselhos permanentes, cuja finalidade seja contribuir direta ou indiretamente com as atividades de gestão institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 31. Ao PEBTT investido em função gratificada ou função de coordenação de curso será atribuído o mínimo de 12 horas aula de regência, considerando o disposto no Art. 17.

§ 1º Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 2º A carga horária mínima para docentes investidos de cargo de direção ou função gratificada poderá ser reduzida para 8 horas semanais (equivalente a 10 horas aula), caso a relação de discentes por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º A redução da carga horária em sala de aula fica condicionada aos interesses da instituição, priorizando o ensino, durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO

Art. 32. Disciplinas de pós-graduação devem ser distribuídas apenas entre os docentes cadastrados no programa.

Parágrafo único. O PEBTT vinculado como professor permanente de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas dedicadas ao programa para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 33. Disciplinas de graduação devem ser distribuídas prioritariamente entre os docentes com maior titulação acadêmica.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de disciplinas de graduação para docentes sem formação em pós-graduação.

Art. 34. A distribuição de disciplinas levará em consideração a área do concurso, a área de formação profissional e disciplina (s) conforme disposto no Art. 8º, bem como a experiência acumulada pelo docente, ao longo de sua carreira, em lecionar determinadas disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 35. Atendida a carga horária mínima em sala de aula, a distribuição de cada disciplina restante deverá obedecer a pontuação obtida pelo docente de acordo com os critérios constantes no Anexo I.

§1º Para fins de distribuição das disciplinas remanescentes, será observado o docente com menor pontuação.

§2º Para cada nova disciplina atribuída ao docente, a pontuação de atividades deverá ser recalculada.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao PEBTT ocupante de cargo de direção, função gratificada e função de coordenação de curso.

Art. 36 Em caso de empate na pontuação obtida a partir dos critérios constantes no Anexo I, deverão ser observados pela coordenação de curso os critérios descritos a seguir:

I- menor quantidade de ementas;

II- menor quantidade de aulas;

III- menor quantitativo de atividades diferentes;

IV- menor quantitativo de pesquisa aplicada, inovação e extensão;

V- Menor tempo na instituição;

Parágrafo único: Persistindo o empate nos critérios acima, caberá à coordenação de curso a distribuição da carga horária.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEBTT

Art. 37. O horário do PEBTT, contendo todas as atividades previstas no PIT, será publicado automaticamente, com os dados preenchidos no sistema acadêmico.

Art. 38. A coordenadoria do curso deve publicizar a lista de PEBTT que orientará pesquisa aplicada, inovação e extensão, trabalho de conclusão de curso e/ou monitoria, explicitando os respectivos orientandos e o horário de atendimento.

Art. 39. As atividades de Pesquisa aplicada, inovação e extensão devem ser acompanhadas pela coordenadoria na qual o PEBTT estiver lotado, em articulação com o setor a que o serviço/programa/projeto estiver vinculado.

§ 1º A comprovação das atividades do PEBTT dar-se-á por meio de:

I - relatório;

II- portaria, ordem de serviço, memorando ou outros documentos oficiais;

III- declaração ou certificado;

IV- comprovante de publicação de artigo e/ou livro.

§ 2º Na vacância da coordenação de curso, a Direção/Gerência de Ensino do Campus de lotação do docente assumirá as atribuições relativas à citada função.

Seção I

Do Plano Individual de Trabalho

Art. 40. O Plano Individual de Trabalho - PIT (Anexo III) é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) pelo PEBTT, contendo a carga horária semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional, devendo ser elaborado utilizando-se o quadro de distribuição de carga horária do PEBTT (Anexo IV) deste Regulamento.

§ 1º O PEBTT deve entregar, até o final da segunda semana de aula, o PIT à coordenadoria da sua lotação.

§ 2º Caso ocorra alteração no planejamento das atividades exercidas pelo PEBTT, o PIT deve ser atualizado e entregue à coordenadoria de curso a que o PEBTT estiver vinculado no prazo máximo de 15 dias após a alteração.

Art. 41. Para elaboração do Plano Individual de Trabalho, a coordenadoria de curso deve publicar o horário de aula do PEBTT do semestre seguinte, com 15 dias de antecedência do encerramento do semestre corrente.

Art. 42. Para efeito de cômputo de qualquer atividade na carga horária, o PEBTT deve anexar a documentação comprobatória: o comprovante expedido pela respectiva Pró-Reitoria ou portaria emitida pela instituição ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção II

Do Relatório Individual de Trabalho

Art. 43. O Relatório Individual de Trabalho - RIT (Anexo V) é o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão, gestão e representação institucional, realizadas ou em execução pelo PEBTT, devidamente comprovadas, devendo:

§ 1º ser entregue à coordenadoria do curso à qual o PEBTT estiver vinculado até o último dia letivo do semestre corrente, a fim de comprovar o cumprimento do PIT do semestre corrente;

§ 2º A validação do RIT estará condicionada à entrega de toda documentação comprobatória das atividades, encerramento das disciplinas no Sistema Acadêmico vigente, relativas ao respectivo semestre.

§ 3º Na vacância da coordenação de curso, a Direção/Gerência de Ensino do Campus de lotação do docente assumirá as atribuições relativas à citada função.

Art. 44. Antes da aplicação das sanções disciplinares, o docente deverá ser notificado por escrito pelo Coordenador do Curso ou seu substituto legal, sendo concedido um prazo de 72 horas, para que o mesmo regularize a situação.

I - O coordenador de curso deverá notificar por escrito o docente e solicitar ao Gerente/Diretor de Ensino a abertura do processo, anexando as notificações, mencionando o fato ocorrido e o fundamento legal previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que deverá seguir o fluxo administrativo até chegar a Reitoria para devidos encaminhamentos.

Art. 45. A não instauração de apuração imediata do fato, pelo Coordenador de Curso, para os casos previstos neste regulamento é caracterizada como inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 46. Estão sujeitos às sanções disciplinares:

a) descumprimento de prazos regimentais das atividades docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- b) ausência às atividades docentes da Instituição para os quais tenha sido convocado, salvo justificativa;
- c) não cumprimento integral do plano de ensino ou carga horária da disciplina de sua responsabilidade conforme previsto no calendário acadêmico;
- d) não preenchimento do diário (frequência do discente, notas e conteúdo ministrado);
- e) atraso na entrega do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT), dentre outros documentos inerentes a suas atividades;
- f) não cumprimento do dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna;

Art. 47. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.112/90.

Art. 48. Os casos de penalidades não previstos neste regulamento serão dirimidos em conformidade com a Lei 8.112/90.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O PEBTT deve manter atualizado no Sistema Acadêmico em vigor o registro da frequência, o conteúdo ministrado e as notas dos discentes.

Parágrafo Único. Ao final do bimestre, o PEBTT deve encerrar o diário de classe no Sistema Acadêmico, conforme período previsto no calendário acadêmico.

Art. 50. O PEBTT que não atender às condições e prazos estipulados neste regulamento está sujeito às aplicações/penalidades da legislação vigente, previstas no capítulo VII deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 51. Se a carga horária do PEBTT informada no PIT for inferior ao seu regime de trabalho, a mesma será complementada com Atividades de Manutenção de Ensino e de Atividades de Apoio ao Ensino, com anuência da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral.

Art. 52. Em caso de excepcionalidade, havendo demanda de disciplina, as atividades de ensino serão priorizadas.

Art. 53. Salvo com expressa anuência do docente e aprovação da assessoria pedagógica, o PEBTT não poderá ministrar aulas em três turnos no mesmo dia.

Art. 54. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria, Conselho Superior ou Órgão equivalente.

Art. 55. Haverá revisão deste Regulamento dentro de 01 (um) ano a partir da data de sua entrada em vigência. A comissão designada pelo Reitor para este fim deve realizar diálogo com a comunidade durante o processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I
Carga de atividades do docente

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO

CRITÉRIOS	PESO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
ATIVIDADES DE ENSINO				
Regência/manutenção de ensino (médio/técnico)	x	Por Carga Horária		
Regência/manutenção de ensino (EAD)	x	Por Carga Horária		
Regência/manutenção de ensino (graduação)	x	Por Carga Horária		
Regência/manutenção de ensino (pós-graduação - Especialização)	x	Por Carga Horária		
Regência/manutenção de ensino (pós-graduação - Mestrado)	x	Por Carga Horária		
Regência/manutenção de ensino (pós-graduação - Doutorado)	x	Por Carga Horária		
Orientação de TCC médio	01	Por TCC		
Orientação de TCC graduação	01	Por TCC		
Orientação de TCC pós-graduação	01	Por TCC		
Orientação de estágio	01	Por Orientando		
Nivelamento	01	Por Nivelamento		
Orientação de atividades educacionais, esportivas, artísticas ou culturais vinculadas ao IFS	01	Por Atividade		
ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL				
Membro do NDE de Curso	01	Por Curso		
Membro de Colegiado de Curso	01	Por Curso		
Membro de outras Comissões Permanentes e Conselho Superior	01	Por Comissão/Conselho		
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO				
Orientação/Coorientação de projeto de Pesquisa, Inovação ou Extensão vinculado a PROPEX .	01	Por Projeto		
Coordenação de comissão organizadora de eventos de Pesquisa, Inovação ou Extensão vinculados ao IFS	01	Por Evento		
Líder de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFS, há pelo menos um ano e com publicação no ano vigente.	01	Por Grupo		
Membro de projeto de Pesquisa, Inovação ou Extensão vinculado à PROPEX	01	Por Projeto		
Coordenação de Incubadoras de empresas, ou empresa júnior.	01	Por incubadora e/ou empresa Júnior		
Editor Responsável por revista/periódicos institucional com Qualis.	01	Por Periódico		
TOTAL (para cada nova disciplina distribuída, a pontuação de atividades deverá ser recalculada)				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Observações:

a) Para efeito de cômputo de qualquer atividade na carga horária, o PEBTT deve anexar a documentação comprobatória: o comprovante expedido pela respectiva Pró-Reitoria ou portaria emitida pela instituição ou documento equivalente.

b) A atividade *regência/manutenção de ensino* tem seu peso a partir da fórmula:

$$x = 2^{(n-1)/49} + n/30 + p$$

em que 'n' denota o número de discentes da turma (usando como referência o período em que for realizada a distribuição da carga horária) e 'p' vale 1,0 para disciplinas de nível médio, 1,2 para disciplinas de nível de graduação, 1,4 para disciplinas de nível de pós-graduação lato sensu, 1,6 para disciplinas de nível de mestrado e 1,8 para disciplinas de nível de doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO II

Distribuição da Carga Horária do PEBTT							
Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (48 horas aula equivalentes a 40 horas semanais)							
Ensino					Pesquisa	Gestão*	TOTAL
Nº Aulas (hora aula de 50 minutos)	Manutenção de Ensino	Apoio ao Ensino			Aplicada, Inovação e Extensão		
		Reunião	Atendimento ao discente	Outras Atividades			
Hora Aula de 50 minutos.							
12	1-10	2	2-9	0-19	0-12	12-24	48h.a.
13	1-10	2	2-9	0-18	0-12	12-24	48h.a.
14	1-11	2	2-9	0-15	0-12	12-24	48h.a.
15	1-12	2	2-9	0-14	0-12	12-24	48h.a.
16	1-13	2	2-9	0-12	0-12	12-24	48h.a.
17	1-14	2	2-9	0-10	0-12	0	48h.a.
18	1-14	2	2-9	0-8	0-12	0	48h.a.
19	1-15	2	2-9	0-8	0-12	0	48h.a.
20	1-16	2	2-9	0-6	0-8	0	48h.a.
21	1-17	2	2-9	0-6	0-8	0	48h.a.
22	1-18	2	2-9	0-2	0-6	0	48h.a.
23	1-18	2	2-9	0-2	0-6	0	48h.a.
24	1-19	2	2-9	0-2	0-4	0	48h.a.

*A carga horária de gestão somente poderá ser computada desde que atendido o disposto no **Art. 29. deste regulamento.**

Observação: Para efeito de cômputo de qualquer atividade na carga horária, o PEBTT deve anexar a documentação comprobatória: o comprovante expedido pela respectiva Pró-Reitoria ou portaria emitida pela instituição ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO II

Distribuição da Carga Horária do PEBTT							
Regime de Trabalho 20h (24 horas aula equivalentes a 20 horas semanais)							
Ensino					Pesquisa Aplicada, Inovação e Extensão	Gestão	TOTAL
Nº Aulas (hora aula de 50 minutos)	Manutenção de ensino	Apoio ao Ensino					
		Reunião	Atendimento ao discente	Outras Atividades			
Hora aula de 50 minutos							
10	1-8	2	2-4	0-5	0	0	24h.a.
11	1-9	2	2-4	0-4	0	0	24h.a.
12	1-10	2	2-4	0-2	0	0	24h.a.

Observação: Para efeito de cômputo de qualquer atividade na carga horária, o PEBTT deve anexar a documentação comprobatória: o comprovante expedido pela respectiva Pró-Reitoria ou portaria emitida pela instituição ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO III

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO			
SEMESTRE LETIVO: _____		Retificador: () SIM () NÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR(a)			
Campus:			
Coordenadoria:			
Professor(a):			
Matrícula SIAPE:	Telefone:	e-mail:	
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto () Temporário		Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h () 40 h com Dedicção Exclusiva	
Atividades:			
Aula			
Cód.	Disciplina(s)	Curso/ Turma	Nº de Aulas
A1			
A2			
Manutenção de Ensino			
Cód.	Descrição das Atividades	CH	
M1			
M2			
Apoio ao Ensino			
Cód.	Descrição das Atividades	CH	
AE1			
AE2			
Atividade de Pesquisa Aplicada e Inovação			
Cód.	Descrição das Atividades	CH	
API1			
API2			
API3			
Atividade de Extensão			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Cód.	Descrição das Atividades	CH
AEX1		
AEX2		
Gestão e Representação Institucional		
Cód.	Descrição das Atividades	CH
GI1		
GI2		

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: _____

Atividade(s)	Quantidade	Hora Aula de 50 min
Aulas		
Manutenção do Ensino		
Apoio ao Ensino		
Pesquisa Aplicada, Extensão e Inovação		
Gestão e Representação Institucional		
Carga Horária Semanal		
_____, ____ de _____ de _____		
Local/Data		

Professor(a)

Coordenador(a) do Curso

Diretor(a)/Gerente de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO IV

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização, de acordo com o anexo III.

		QUADRO DE HORÁRIO DO PEBTT					
	Horário (50 min)	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
MANHÃ	1º						
	2º						
	3º						
	4º						
	5º						
	6º						
TARDE	1º						
	2º						
	3º						
	4º						
	5º						
	6º						
	1º						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE

Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

NOITE	2°						
	3°						
	4°						
	5°						

Professor (a)

Coordenador (a) do Curso

Diretor (a) /Gerente de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO V

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A)		
Campus:		
Coordenadoria:		
Professor(a):		
Matrícula SIAPE:	Telefone:	e-mail:
Link Currículo Lattes:		Atualização ____/____/____
Tipo de Vínculo: () Efetivo () Substituto () Temporário	Regime de Trabalho: () 20 h () 40 h () 40 h com Dedicação Exclusiva	
Preenchimento		
<p>➤ Indicar no campo Concluído o status da atividade: Concluída Integralmente (CI); Concluída Parcialmente (CP) – especificar percentual; ou Não Desenvolvida (ND).</p> <p>➤ Atividades concluídas parcialmente e/ou não desenvolvidas devem ser justificadas no campo observações.</p>		
Aula		
Cód.	Concluído	Observações
A1		
A2		
Manutenção de Ensino		
Cód.	Concluído	Observações
M1		
M2		
Apoio ao Ensino		
Cód.	Concluído	Observações
AE1		
AE2		
Atividade de Pesquisa aplicada e Inovação		
Cód.	Concluído	Observações
API1		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

API2		
API3		
Atividade de Extensão		
Cód.	Concluído	Observações
AEX1		
AEX2		
Gestão e Representação Institucional		
Cód.	Concluído	Observações
GI1		
GI2		
Observações		
Publicações		
Publicações	Título	
	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
Publicações	Título	
	Local de Publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
_____ , _____ de _____ de _____		
Local/Data		

Professor(a)

Coordenador(a) do Curso

Diretor(a)/Gerente de Ensino